

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ALDO REBELO)

ASSUNTO:

Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupa-
dora de mão-de-obra.

DESPACHO: ÀS COM. DE CIÊNCIA E TECN., COM. E INF.; DE TRAB. DE ADM. E SERV. PÚBL.;
E DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54) - ART. 24, II

A O A R Q U I V O em 22 de ABRIL de 19 94

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4.502 DE 19 94

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.502, DE 1994
(DO SR. ALDO REBÉLO)



Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupadora de mão-de-obra.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 - ART. 24, II))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Trabalho, de Administração e Serviço Público
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 06 / 04 / 94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4502, DE 1994

Do Deputado Aldo Rebelo - PCdoB-SP

Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupadora de mão-de-obra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a adoção, por qualquer órgão público da administração direta e indireta, nos níveis municipal, estadual e federal, de qualquer inovação tecnológica que seja poupadora de mão-de-obra, sem prévia comprovação, em relatório a ser submetido ao órgão legislativo correspondente, de que os benefícios sociais auferidos com a implantação suplantem o custo social do desemprego gerado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não é característica essencial dos chamados "bens públicos" providos pelo Estado, como saúde, educação, transporte coletivo, entre outros, a obtenção de lucro, mas sim a prestação de serviços básicos à comunidade.

Os fatores envolvidos nesses bens não permitem ao investidor privado captar todos os benefícios efetivos e potenciais gerados pelo investimento, que não se restringem ao mero lucro financeiro.

Nesses casos, o Estado entra como que para corrigir uma "imperfeição do mercado", pois caso contrário o serviço não seria prestado, prejudicando o bem-estar da população em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A introdução de inovações tecnológicas poupadoras de mão-de-obra nas áreas de prestação de serviços pelo Estado deve obedecer a mesma lógica e os mesmos critérios que caracterizam a sua existência.

Este é o sentido da proposição que apresentamos nesta oportunidade, buscando definir normas gerais a serem obedecidas nas diferentes instâncias do poder público, com o objetivo de evitar impacto negativo sobre o emprego, em decorrência da adoção de novas tecnologias poupadoras de mão-de-obra.

Com a adoção dessas normas, o Estado preservará, de forma mais adequada, o sentido social de sua existência.

Em razão da relevância do assunto, mormente nessa fase de crise econômica que aniquila a nação e a maioria da população brasileira, esperamos o imprescindível apoio dos demais colegas à proposta em causa.

Sala das Sessões,

06.04.94

DEPUTADO ALDO REBELO
PCdoB-SP

DATA APRES. " 06/04/94

PL. 4502 / 94

PROPÓSICAO # .
AUTOR : ALDO REBELLO - PC do B/SP

Proíbe a adocção, pelos órgãos publicos, de inovação tecnológica requerida
dora de maço-de-obra.



PL.045021994 DOCUMENT=

1 01

1

PAGE =

1 01

1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04502 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

05 04 1994

CAMARA : PL. 04502 1994

AUTOR

DEPUTADO : ALDO REBELO.

PCDOB SP

UMENTA

PROIBE A ADOCAO, PLOS ORGOS PUBLICOS, DE INOVACAO TECNOLOGICA
POUPADORA DE MAO-DE-OBRA.

PODER TERMINATIVO DAS COMISSOES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

02 02 1995 CCD RESS DIRETORA

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
DCIS 03 02 95 PAG 0141 COL 01.

10601X FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECL ENTER OU OUTRO COMANDO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
OF. GAB. 019/95

Brasília, 23 de março de 1995.

Desarquive-se, nos termos do art. 105,
parágrafo único do Regimento Interno
da Câmara dos Deputados. Publique-se.

Presidente

Senhor Secretário,

Em 31/03/95

Cumprimentando-o, solicito a atenção de V. Sa. no senti-
do de tomar as providências necessárias para a efetivação do de-
sarquivamento das seguintes proposições de minha autoria, arquivadas
quando do final da legislatura passada:

PL nº 942/91.
PL nº 3.740/93.
PL nº 4.502/94.
PL nº 4.503/94.
PL nº 4.731/94.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Secretaria-Geral à minha solicitação, de já agradeço subscrevendo-me com protestos de estima e consideração.

Cordialmente

ALDO REBELO
DEPUTADO FEDERAL
PC do B - SP

Ilmo. Senhor
MOZART VIANNA DE PAIVA
MD Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
Nesta



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA , COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.502 / 94

Nos termos do Art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02.05.95, por cinco sessões, esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 11 de maio de 1995


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 4502/94, 4731/94, 284/95, 2861/97, 3704/97, 4060/98, 4224/98, 4488/98. Publique-se.

Em 16 / 03 / 99

PRESIDENTE



REQUERIMENTO

(Do Sr. Aldo Rebelo)

Requer o desarquivamento de proposições.

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. o desarquivamento das proposições de minha autoria, a seguir relacionadas:

PL nº 4.502/94
PL nº 4.731/94
PL nº 284/95
PL nº 2.861/97
PL nº 3.704/97
PL nº 4.060/98
PL nº 4.224/98
PL nº 4.488/98

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


Deputado ALDO REBELO



REQ 264/2003

Autor: Aldo Rebelo

**Data da
Apresentação:** 20/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da PEC 180/99, dos PLs 4502/94, 2861/97, 859/99, 1103/99, 2217/99, 4677/01, 4678/01, 4679/01 e 4681/01, bem como do PRC 1/99. INDEFIRO o desarquivamento do PRC 58/99, por haver sido arquivado definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 4060/98, 4488/98 e 2867/00, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 25/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 264, DE 2003.
(Do Sr. Aldo Rebelo)

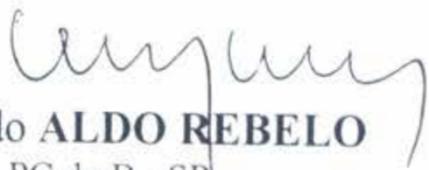
Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC Nº 180/1999 ✓
- PL Nº 2217/1999 ✓
- PL Nº 4679/2001 ✓
- PL Nº 4681/2001 ✓
- PL Nº 859/1999 ✓
- PL Nº 1103/1999 ✓
- PL Nº 2861/1997 ✓
- PL Nº 2867/2000 .
- PL Nº 4060/1998 .
- PL Nº 4488/1998 .
- PL Nº 4502/1994 ✓
- PRC Nº 0001/1999 ✓
- PRC Nº 0058/1999 .
- PL Nº 4677/2001 ✓
- PL Nº 4678/2001 ✓

Sala das Sessões, em de de 2003.


Deputado **ALDO REBELO**
PC do B - SP

20/02/03



55C6F0A530



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.502/94

Nos termos do art. 119, I e § 1º, combinados com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/06/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

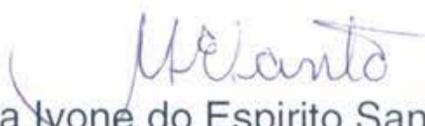
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.502/94

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 16/06/2003 a 24/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4502, DE 1994

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A
VOTAÇÃO

Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupadora de mão-de-obra.

Autor: Deputado ALDO REBELO

Relator: Deputado DR. HÉLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4502, de 1994, de autoria do nobre Deputado Aldo Rebelo, proíbe a introdução de inovações tecnológicas que ocasionem dispensa de trabalhadores, pelos órgãos da administração direta e indireta, nas três esferas administrativas, sem que relatório seja sujeito à análise do Poder Legislativo correspondente, demonstrando resultados sociais que justifiquem essas mudanças.

Com a iniciativa, o autor objetiva evitar que a lógica de prestação de serviços públicos pelo Estado seja baseada em princípios que norteiam a administração de empresas privadas. Defende, dessa forma, que a incorporação de novas tecnologias, para melhoria dos serviços públicos, obedeça ao sentido social que deve nortear a atuação do Estado.

Apresentada, pela primeira vez, à Câmara dos Deputados, em abril de 1994, a proposição foi arquivada ao final daquela legislatura. Em início de 1995, foi desarquivada e distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que designou o Deputado Inácio Arruda para relatá-la. Ainda no mesmo ano, o relator apresentou parecer favorável à



matéria, que não foi examinado pela CCTCI até o final da legislatura passada.

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática cabe analisar o projeto do Deputado Aldo Rebelo quanto ao mérito. Vale destacar que, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que também será examinado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A questão do desemprego, agravada desde o advento do Plano Real, pela imposição de um quadro econômico recessivo ao nosso País, motiva a adoção de medidas que visam frear a eliminação de postos de trabalho.

A introdução de tecnologias de informação nos processos de trabalho dos diversos setores da economia é constantemente apontada como fator de agravamento desta situação, com conhecidas implicações sociais. Por outro lado, analistas afirmam que o desenvolvimento dos setores de tecnologia de ponta é a única forma de se tentar enfrentar este quadro perverso, uma vez que estes setores estão se transformando nos carros-chefes das economias, apresentando altas taxas de crescimento, excelente lucratividade e maior capacidade de geração de empregos que os setores tradicionais.

E óbvio que estas características vantajosas manifestam-se mais claramente nas economias desenvolvidas, que possuem competência tecnológica para alavancar estes setores e que investem maciçamente em treinamento e capacitação de seus trabalhadores.

Porém, mesmo em países no estágio de desenvolvimento do Brasil, não se pode afirmar que a opção pela construção de uma sociedade mais informatizada por si só afeta o nível de emprego. A adoção de inovações tecnológicas, muitas vezes, é condição necessária à mudança de um patamar de desenvolvimento para outro estágio mais avançado.

No caso específico do projeto em tela, que centra sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MATÉRIA INSTRUTÓRI

PROJETO, NÃO SUJEITO

3

atenção nas conseqüências da incorporação de novas tecnologias nos serviços públicos, concordamos com a preocupação do nobre autor da matéria, na medida em que não há, no âmbito governamental, programas capazes de retrainar os servidores. Ao contrário, reina atualmente no âmbito da administração pública federal política deliberada de desvalorização do funcionário público e de diminuição de quadros com o objetivo único de diminuir gastos da máquina do governo.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4502, de 1994, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1999.


Deputado **DR. HÉLIO**

Relator

907527.00.142



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.502, DE 1994

Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupadora de mão-de-obra.

Autor: Deputado ALDO REBELO

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.502, de 1994, foi oferecido pelo nobre Deputado ALDO REBELO com o intuito de obrigar a administração pública a justificar a adoção de inovação tecnológica, comprovando que os benefícios sociais alcançados suplantam o custo social dos postos de trabalho que esta elimina. Tal justificativa seria enviada ao Legislativo para apreciação prévia.

Lembra o ilustre autor que os serviços públicos destinam-se a prover bens básicos à comunidade, cujos benefícios não se restringem ao lucro auferido pelo provedor, mas se estendem ao bem-estar social alcançado. Nesse contexto, a inovação tecnológica justificar-se-ia somente nos casos em que a elevação de bem-estar pudesse ser comprovada.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão para exame do mérito, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.



302D71E823



II - VOTO DO RELATOR

Os efeitos da inovação tecnológica sobre o crescimento econômico e sobre o bem-estar têm sido amplamente examinados em trabalhos acadêmicos e em estudos desenvolvidos pelo governo. Se no curto prazo a inovação em geral implica na dispensa de empregados, as evidências apontam, no longo prazo, para uma relação sólida entre inovação tecnológica, crescimento econômico e geração de empregos.

Se considerarmos os ganhos auferidos pelo cidadão, a história nos mostra que inovação tecnológica traz consigo mais bem-estar, em virtude da melhoria da qualidade dos produtos e serviços. Além disso, por gastar, em geral, menos insumos para oferecer esse produto ou serviço, a inovação vem acompanhada em muitos casos de menor gasto de energia e menor geração de poluição.

O ilustre autor da proposta destaca, porém, que na administração pública a relação seria mais complexa do que no setor privado. Não se deve admitir que a provisão de serviços públicos seja orientada à maximização do lucro. O Estado deve preocupar-se com a contínua melhoria do bem-estar coletivo e, nesse sentido, a inovação tecnológica é um importante fator a ser considerado. Lembra-nos, porém, o nobre Deputado ALDO REBELO que seria importante balancear os benefícios adicionais ao cidadão com a preservação dos postos de trabalho na administração pública. Estaria o Estado, então, preservando sua finalidade social.

Esse princípio da preservação dos quadros governamentais, porém, ao traduzir-se na proposta que ora examinamos, resulta em vários problemas que não podemos nos furtar a examinar.

Em primeiro lugar, o dispositivo irá gerar uma burocracia assustadora. De fato, qualquer inovação técnica é potencialmente poupadora de mão-de-obra. A instalação de um computador potencialmente substitui uma secretária ou um técnico de contabilidade. Um ponto eletrônico pode substituir um vigia. Uma rede de computadores e um sistema de correio eletrônico potencialmente substituem auxiliares de administração para levar e trazer papéis. E cada uma dessas aquisições implica em processo de compra em que concorrentes entram em conflito, apresentam recursos e se utilizam dos meios

AMR





jurídicos a seu dispor para vencer legitimamente a lide. Inclusive, se puderem, apelando a esta Casa.

Assim, se aprovada a matéria, o número de processos de compra de equipamentos novos e de contratação de serviços técnicos, para os quais seriam encaminhados pedidos de exame pelo Legislativo, tenderia a ser enorme. Isto obrigaria o Congresso a alocar parte de seus funcionários a uma verificação burocrática cansativa, a exemplo do que ocorre hoje com o exame das outorgas de radiodifusão, porém em uma escala infinitamente superior de complexidade e para um volume muito maior de demandas.

Em segundo lugar, existe a dificuldade para se estimar os ganhos sociais de cada aquisição em particular. Seria, de fato, necessário, converter em valores numéricos o ganho de produtividade da administração com aquela aquisição, ou a melhoria da qualidade do serviço prestado, procedimento em geral pouco preciso e sujeito a questionamentos que postergariam uma decisão do Legislativo, promovendo a acumulação de processos.

Havendo dúvidas quanto à eficácia do procedimento de fiscalização proposto, também as há quanto a oportunidade da iniciativa.

Note-se, de fato, que nos dez anos transcorridos desde o oferecimento do texto em exame, houve significativa evolução tecnológica no setor público, com vários projetos bem sucedidos que seriam potencialmente poupadores de mão-de-obra. Restringindo-nos ao temário desta Comissão, lembremos das compras governamentais por Internet, da urna eletrônica, da declaração do imposto de renda por computador, da automação da bilhetagem em metrô e ônibus em diversos municípios, do fornecimento de cartões magnéticos a beneficiários de inúmeros programas assistenciais, do uso de computadores em escolas públicas e assim por diante. E, ao que se saiba, o número de servidores públicos não diminuiu significativamente em decorrência de tais projetos.

A preocupação que movia a proposta fazia sentido há uma década, em que era ainda incipiente todo o desenvolvimento da Internet, da assinatura digital, do telefone celular e de tantas outras tecnologias que fazem parte, hoje, do nosso dia-a-dia. Os tempos mudaram e esses temores não se tornaram realidade. A proposta, a nosso ver, envelheceu e perdeu a sua razão de ser.

Yank





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, embora reconheçamos a louvável intenção do autor da matéria, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.502, de 1994.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2005.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator



302D71E823



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.502, DE 1994

III - PARECER DA COMISSÃO

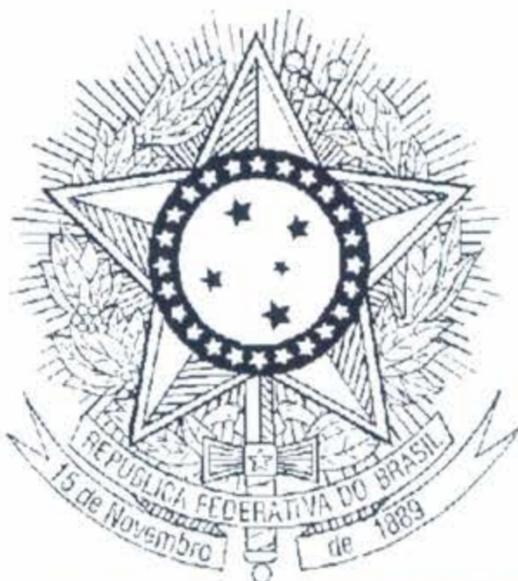
A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.502/1994, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ariosto Holanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Durval Orlato, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Jurandir Boia, Marcelo Barbieri, Mariângela Duarte, Miro Teixeira, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Pedro Canedo, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Wanderval Santos, Henrique Afonso, Lobbe Neto, Wladimir Costa e Zarattini.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.


Deputado JADER BARBALHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.502-A, DE 1994

(Do Sr. Aldo Rebelo)

Proíbe a adoção, pelos órgãos públicos, de inovação tecnológica poupadora de mão-de-obra; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA(ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - projeto inicial

II - Na Comissão de ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão